

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **K.S ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI - ME**, quem tem como objeto **Aquisição de material de permanente e de consumo para atender a demanda do Programa Academia & Futebol desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, na execução do Convênio nº 902335/2020 com o Ministério da Cidadania**, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **K.S ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.444.651/0001-07**, com sede na Rua Bolívia nº 255, Cidade Nova, CEP 93.900-000, Centro Sul, Ivoti/RS, neste ato representada pelo Sr. Karin Cristiani Staudt, brasileiro, portador da C.I. nº 4076378837 SJS/RS e do CPF/MF nº 000.893.930-66, residente e domiciliado na cidade de Ivoti/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo nº **435338/2020**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **Aquisição de material de permanente e de consumo para atender a demanda do Programa Academia & Futebol desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, na execução do Convênio nº 902335/2020 com o**

Dir. Adm. Contratos e Convênios
Supervisão de Contratos



Ministério da Cidadania, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação na Modalidade – Pregão Eletrônico nº 048/2020-UNEMAT, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020 – UNEMAT e o Processo Administrativo nº 435338/2020 – UNEMAT.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Materiais

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

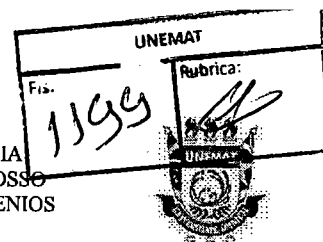
2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	PAR DE MINI TRAVE, CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 2", DESMONTÁVEL, PINTURA EPOXI, COM REDE DE NYLON, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,50 (PROFUNDIDADE) X 0,90 (LARGURA) X 0,60 (ALTURA) METROS, PESANDO APROXIMADAMENTE 3,4 QUILOGRAMAS. PAR.	PR	MASTER/ MINI	24	189,00	4.536,00
1	BOLA DE FUTSAL OFICIAL CONFECCIONADA COM PU PRO, COM 11 GOMOS, PESO APROXIMADO 410/450 GRAMAS, DIÂMETRO APROXIMADO DE 68/70 CM, TERMOTEC/NEOTEC/CAPSULA SIS, CÂMARA 6D, FEITA COM BORRACHA BUTILICA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA E UTILIZADA PELA FIFA, 1ª LINHA COM GARANTIA DE FABRICA. UNIDADE.	UN	PENALTY/ FUTSAL	60	214,98	12.898,80
1	BOLA DE FUTEBOL DE 5, COM GUIZO, COM 32 GOMOS, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, PESO 410 - 440 GRAMAS, DIMENSÃO 61 - 64 CM, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	WINNER/ GUIZO	10	160,95	1.609,50
Valor total						19.044,30

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;



- 3.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação de cada produto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.3. A contratada fica obrigada a entregar o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;
- 3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- 3.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante sobre os bens ofertados;
- 3.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 3.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência, etc.;
- 3.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.
- 3.11. Substituir em até 15 (quinze) dias, as suas expensas, após notificação formal os produtos em desacordo com a especificação contida neste contrato e no edital do certame.
- 3.12. Garantir os produtos objeto deste contrato por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- 3.12.1. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, a forma, tempo e local que poderá ser exercida e o ônus a cargo da contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido pela contratada à contratante, acompanhado de manual de instrução, instalação e uso do produto em linguagem nacional com ilustrações.
- 3.13. Assumir, com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os devidos comprovantes quando solicitado pela contratante.
- 3.14. Entregar o objeto contratado na Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso, localizado na Cidade de Cáceres - MT; de acordo com o prazo estipulado na proposta de preços, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos produtos ora contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

Dir. Adm. Contratos e Convênios
Supervisão de Contratos



4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica em nenhuma responsabilidade da contratante ou de seus agentes/prepostos.

4.4. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual ou ordem de fornecimento.

4.5. Como condição para emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no cadastro de fornecedores estadual, ou ainda perante a fazenda federal, à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

4.6. A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia mínima de 12 meses de todos os produtos objeto deste contrato.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante:

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

6.3. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

6.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;

6.7. Fiscalizar a execução da contratação, cabendo a este dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do produto, nos termos do edital e do contrato.

Cláusula Sétima - Do Recebimento dos produtos:

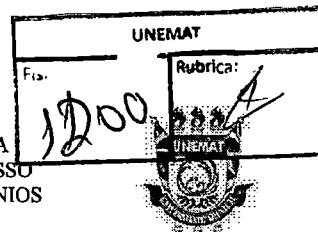
7.1. Os produtos descritos neste contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato e no edital de convocação para participar do certame licitatório.

7.2. A entrega e o recebimento dos produtos deverão ser realizados em conformidade com o especificado no contrato.



7.3. Os produtos em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG.: 0011

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2206.9900

Elemento de Despesa: 3390.3000

Fonte: 193

Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

9.6. Deverá apresentar a nota fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9.9. Havendo atraso no pagamento por dolo ou culpa da contratante, o reajustamento do preço será realizado mediante solicitação da contratada, tendo como índice de atualização o IGP-DI (índice geral de preços – disponibilidade interna – coluna 2) do período inadimplido tendo como data base inicial o dia do inadimplimento e final o do efetivo pagamento.

Cláusula Décima - Da Vigência:



10.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e do Decreto Estadual 840/2017.

12.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

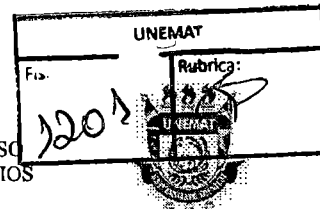
12.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

12.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

12.5.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II - partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.



12.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Instituição do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do produto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido o presente Contrato;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.8. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.9. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Universidade do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.13. No caso de aplicação de penalidades a UNEMAT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

Dir. Adm. Contratos e Convênios
Supervisão de Contratos



12.14. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT;

12.15. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

12.16. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO XI.

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

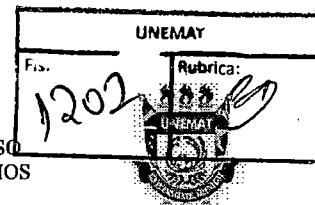
Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Será designado o servidor **Roberto Carlos Vieira Junior**, matrícula nº 254229, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na ausência deste o servidor **Poliany Cristiny**, matrícula nº 257811, como suplente e que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas nelas estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição da entrega/tradição efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a entrega que não foi totalmente executada);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).



- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da entrega dos produtos;

14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da contratante se façam necessários até o limite de 25% do valor global do contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deva produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que está se responsabilize pelo seu fornecimento e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Dir. Adm. Contratos e Convênios
Supervisão de Contratos



Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 21 de junho de 2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
RODRIGO BRUNO ZANIN

REITOR

K S ARTIGOS
ESPORTIVOS

EIRELI:19444651000107

Assinado de forma digital por K

S ARTIGOS ESPORTIVOS

EIRELI:19444651000107

Dados: 2021.06.23 13:34:37

-03'00"

CONTRATADA:

K.S ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI - ME

Sr. Karin Cristiani Staudt

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLÉBER COESNDEY DE SOUZA

RG: 1220667-9 SJ/MT

ANDERSON A. FRANCISCO DE PAULA

RG: 2304509-6 SSP/MT